



# *Prefeitura Municipal de Itapuí*

*Estado de São Paulo*

*Praça da Matriz 73*

*Telefone 340*

OFICIO N.º .....

ITAPUÍ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197.....

LEI Nº 1.081

DE 27 de junho de 1980

CANCELA BENEFÍCIO DE ISENÇÃO  
DE IMPOSTO E DAS OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica Cancelado o benefício de 5(cinco) anos de isenção de imposto, aos imóveis que vierem a ser construídos dentro do perímetro urbano.

§ único)- A isenção cancelada e mencionada no artigo anterior é a disposta no artigo 11, inciso I, da Lei nº 820, de 27 de setembro de 1973.

Artigo 2º)- O prazo para solicitação da isenção do imposto para aqueles que com direito adquirido ainda não fizeram, esgotar-se-á após 30(trinta) dias da entrada desta Lei em vigor.

§ 1º)- Para todos os fins e efeitos, a data do "habite-se", será a data do término da construção do imóvel.

§ 2º)- o prazo do artigo acima será improrrogável.

§ 3º)- o interessado com direito adquirido, deverá solicitar o benefício conforme disposto no artigo 12 e seguintes da seção III da Lei nº 820 e dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º acima.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de junho de 1980

*João da Silva Fonseca*  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

*Ademar Cafeo*  
Ademar Cafeo  
Secretário